



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da Resolução nº 11.535/2014, este controle interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou o 1º Termo Aditivo ao contrato nº 032.2019.35.2.007 oriundo do processo nº 20180071 referente a SRP nº PP-CPL-007/2018-PMT, tendo por objeto: "Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível na cidade de Tailândia/PA, tipo gasolina comum e óleo diesel S10, para abastecimento dos veículos da Secretaria Municipal da Saúde do município de Tucuruí/PA", celebrado entre Secretaria Municipal de Saúde, com FERNANDES E SANTOS TRANSP. E COM. DE COMBUSTÍVEL LTDA, CNPJ nº 03.042.513/0001-53, no valor de R\$-54.752,98 (cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos), com base nas regras insculpidas pela Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro que o referido processo se encontra:

- (**X**) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Procedimento administrativo encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, Declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade de comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.

Por fim, observa-se que o parecer jurídico enquadra o referido serviço em prestação de serviço continuado.

Desta feita, retorna-se o processo integral à Comissão Permanente de Licitação, para as providências subsequentes de publicação nos portais obrigatórios, necessárias à conclusão do processo.

Tucuruí - Pará, 03 de Setembro de 2019.

Responsável pelo Controle Interno: Adhemar Medeiros Rios

Adhemar Medeiros Rios
Controlador Interno
Port. nº 1138/2019-GP